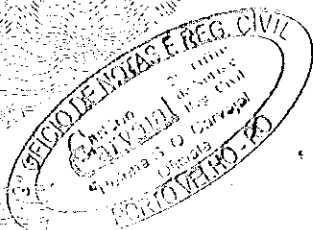


Livro nº: 0095-E Folhas nº: 087 Protocolo: 00011759



Escritura Pública de Acordo Indenizatório para Desocupação de Imóvel, Outras Avenças e Cessão de Direitos Possessórios que nestas Notas fazem: **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, como **OUTORGANTE EXPROPRIANTE/INTERVENIENTE**, **RAIMUNDO ESQUERDO DA SILVA** e **NORINA ALVES DA CUNHA**, como **OUTORGADOS EXPROPRIADOS/CESSIONÁRIOS** e **CÁRLOS DE MORAIS NABOA** e **MARIA VILANDE DA SILVA NABOA**, como **OUTORGANTES CEDENTES**, na declarada forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (17/07/2009), nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber: de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE EXPROPRIANTE/INTERVENIENTE**, adiante denominada **EXPROPRIANTE** ou **INTERVENIENTE**, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, sendo neste ato representada por seus procuradores **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 5.999.151-3 SSP/SP, CPF/ME sob nº 709.243.928-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, nº 1881, Apto. 202, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho, Rondônia, e **ROBERTO CAMILO DA CRUZ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2574708 RJ, CPF/ME sob nº 259.592.987-91, com endereço profissional na Av. Lauro Sodré, 3320, Porto Velho, Rondônia; ambos nomeados através das procurações lavradas nas notas do 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pag. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, e fls. 01, pag. 203, do livro 1928, em 13/07/2009, e certidão expedida em 22/06/2009, que ficam



Livro n°.: 0095-E  
Folhas n°.: 087V

arquivadas nestas Notas; de outro lado, na qualidade de OUTORGADOS EXPROPRIADOS/CESSIONÁRIOS, adiante denominados EXPROPRIADOS ou CESSIONÁRIOS, **RAIMUNDO ESQUERDO DA SILVA** e **NORINA ALVES DA CUNHA**, ele casado com a Sr<sup>a</sup> Francisca Alves Pinto, sob o regime de comunhão parcial de bens, separado de fato, pescador, portador da cédula de identidade n° 1101339-86 SSP/CE, CPF/MF sob n° 114.326.082-15, ela solteira, pescadora, portadora da cédula de identidade n° 345.317 SSP/RO, CPF/MF sob n° 351.073.162-04, ambos brasileiros, conviventes entre si, residentes e domiciliados na Estrada da Areia Branca, 2440, Areia Branca, Porto Velho, Rondônia; e, ainda, na qualidade de OUTORGANTES CEDENTES, adiante denominados simplesmente CEDENTES **CARLOS DE MORAIS NABOA** e **MARIA VILANDE DA SILVA NABOA**, ele pescador, portador da cédula de identidade n° 84773 SSP/RO, CPF/MF n° 080.014.212-87, ela do lar, portadora da cédula de identidade n° 278335 SESP/RO, CPF/MF n° 286.417.102-30, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Itapua do Oeste, 2376, Areia Branca, Porto Velho, Rondônia. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelas partes me foi dito que firmam o presente instrumento, conforme o que está acordado a seguir: **I) DO ACORDO INDENIZATÓRIO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENCAS**: Pela EXPROPRIANTE e EXPROPRIADOS, por esta escritura é na melhor forma de direito, me foi dito que estão, entre si, justos e contratados, e declararam o seguinte: **1)** que foi outorgada à EXPROPRIANTE concessão para exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, nos termos do Decreto s/n°, datado de 12 de junho de 2008, expedido pelo Exmo. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo n° 48500.001273/2008-22 e pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n° 001/2008-MME, celebrado com o Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, que foi objeto de transferência da Madeira Energia S.A. - MESA, para a EXPROPRIANTE, conforme consta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 001/2008, datado de 1° de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, fls. 168, de 19 de dezembro de 2008; **2)** que os EXPROPRIADOS são ocupantes de boa fé de terrenos reservados da União Federal e/ou acrescidos, doravante referido nesta Escritura como IMÓVEL ATINGIDO, e senhores e legítimos possuidores das benfeitorias localizadas no lugar denominado Vila Amazonas, nas proximidades da Cachoeira de Teotônio,

Livro nº.: 0095-E *ML* Folhas nº.: 088 *ML* Protocolo: 00011759

encravado na margem esquerda do Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas geográficas UTM E: 382.996, N: 9.021.270, benfeitorias essas constituídas e caracterizadas de: **CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES:** a) CASA DE MORADIA: construída sobre palafita, fechamento em painéis de madeira mista, com mata-junta, fixados em estrutura de madeira, sem forração, sem pintura, esquadrias rústicas de madeira, piso de tábuas, cobertura em telhas de fibrocimento sobre madeiramento serrado, sem instalações elétricas e hidrossanitárias, com área construída de = 13,60 m<sup>2</sup>; b) VARANDA I: Construção com vãos abertos, sem forração, cobertura de telhas de fibrocimento sobre madeiramento serrado, apoiada em esteios serrados de madeira de lei, com área de 7,20 m<sup>2</sup>; c) VARANDA II: Construção com vãos abertos, sem forração, cobertura de palha sobre madeiramento roliço, apoiada em esteios serrados de madeira de lei, com área de 15,60 m<sup>2</sup>; d) PAINEL EM TÁBUAS: Painel em tábuas de madeira de lei platibanda da Varanda), com área construída de 2,90 m<sup>2</sup>, conforme Laudo de Avaliação nº 99900318, expedido por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.; 3) que o IMÓVEL ATINGIDO destina-se a formação do reservatório e constituição da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio, e será utilizado no exercício da delegação do serviço de geração de energia elétrica outorgado à SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.; 4) que como medida compensatória ao remanejamento dos EXPROPRIADOS, em função da formação do referido reservatório e da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio e em cumprimento de seu Projeto Básico Ambiental - PBA, a EXPROPRIANTE pagará aos EXPROPRIADOS: a) R\$ 97.080,00 (noventa e sete mil e oitenta reais) referente à indenização relativa pela desocupação do IMÓVEL ATINGIDO, auxílio mudança, auxílio equipamento de pesca, valor esse que será utilizado pelos EXPROPRIADOS para aquisição de imóvel também objeto desta Escritura e, b) R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) referente à auxílio financeiro para reorganização de sua atividade produtiva; 5) que tendo sido a EXPROPRIANTE autorizada a promover a liberação de referida área e o remanejamento da população ribeirinha tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, consequência da aceitação da Proposta Termo de Acordo nº 058/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas: **CLAUSULA PRIMEIRA:** As partes têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se



encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizada para prestação de um serviço público e, por consequência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual os EXPROPRIADOS, na condição de ocupantes, renunciam, como de fato ora renunciado tem, do direito de promover sua regularização perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") ou qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a EXPROPRIANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável; **CLAUSULA SEGUNDA:** Os EXPROPRIADOS se comprometem, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a desocupar a área juntamente com seus familiares, empregados, inquilinos ou quaisquer outras pessoas ou animais que porventura nela estejam localizados, até a data de 31/01/2010, improrrogavelmente; **CLAUSULA TERCEIRA:** O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará em pena de desocupação compulsória, ficando sujeitos os EXPROPRIADOS ao pagamento de multas diárias no valor correspondente a apuração das perdas e danos decorrentes do atraso da obra, podendo a EXPROPRIANTE promover a demolição, dando ao material resultante o destino que bem lhe convir; **CLAUSULA QUARTA:** Os EXPROPRIADOS possuem os seguintes créditos perante a OUTORGANTE: a) R\$ 57.080,00 (cinquenta e sete mil e oitenta reais), referente à diferença entre o valor da indenização pela desocupação do imóvel atingido, auxílio mudança e auxílio equipamento de pesca e o valor da cessão dos direitos possessórios resultante do item II deste instrumento, importância essa representada pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela OUTORGANTE diretamente na conta corrente n° 0528548-0, agência 0153-8, do Banco Bradesco, de titularidade de Raimundo Esquerdo da Silva, de indicação dos EXPROPRIADOS, que foi conferido e achado certo, pelo que dá à mesma plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais exigir e reclamar em tempo algum, por si, herdeiros e sucessores, sob nenhum pretexto; b) R\$ 12.555,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), pelo auxílio financeiro para reorganização da atividade produtiva dos EXPROPRIADOS, referente a 18 (dezoito) meses a partir da desocupação do IMÓVEL ATINGIDO, valor este que será pago aos mesmos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.255,50 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, que será paga mediante depósito na conta corrente n° 0528548-0, agência 153-8, do Banco Bradesco, de titularidade de Raimundo

Livro nº.: 0095-E *M* Folhas nº.: 089 *M* Protocolo: 00011759

Esquerdo da Silva, de indicação dos EXPROPRIADOS, ficando estipulado que o comprovante de depósito valerá como instrumento de quitação para todos os fins; **CLÁUSULA QUINTA:** Os EXPROPRIADOS declaram que lhes foram ofertadas diversas formas de relocação, e que livremente escolheram a constante neste instrumento, pelo que dão quitação à EXPROPRIANTE, para não mais reclamarem ou exigirem em tempo algum; declara, a EXPROPRIANTE, por sua vez, o cumprimento ao disposto no Projeto Básico Ambiental que determina o remanejamento dos moradores localizados na área afetada pelo empreendimento, o que ora realiza, ficando ressalvada a quitação relativa ao auxílio financeiro para reorganização de atividade produtiva, a qual será dada na forma da CLÁUSULA QUARTA desta Escritura;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão da ultimação do tratamento, fica expressamente convencionado entre as partes que, em caso de alienação do imóvel transacionado no item II, deste instrumento, não recairá sobre a EXPROPRIANTE nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto no caput desta cláusula. **II) DA CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS:**

Por esta mesma escritura os CEDENTES declaram ceder e transferir aos CESSIONÁRIOS seus direitos possessórios sobre imóvel a seguir descrito e caracterizado, tendo como INTERVENIENTE PAGADORA a concessionária SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., tudo conforme as seguintes condições: **a)** pelos CEDENTES me foi dito que detêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel localizado no Município de Porto Velho, a saber: lote de terra urbano cadastrado na Prefeitura do Município de Porto Velho sob o nº 01.18.528.0020.001, situado na Rua Itapuã, nº 2376, Areia Branca, e benfeitorias nele constantes, posse essa que vem mantendo sem nenhuma contestação, quer dos vizinhos confrontantes ou de quem quer que seja, estando ainda pendente de regularização dominial junto ao Município de Porto Velho; **b)** nessa condição, pela presente e nos melhores termos de direito, os CEDENTES cedem e transferem aos CESSIONÁRIOS todos os direitos que tem sobre o terreno acima descrito, bem como lhe vende todas as benfeitorias existentes, pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta e cinco mil reais), representado pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela INTERVENIENTE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A., diretamente na conta corrente nº 90963-7, agência 0153-8, do Banco Bradesco, de titularidade de Carlos de Moraes Naboá, de indicação dos CEDENTES, que foi conferido e achado certo, pelo

Doc-000-1457-8830  
11af-0927-1583-3350  
Consulte em www.cartorios.com.br



Livro n°.: 0095-E  
Folhas n°: 089v

que dão aos CEDENTES plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais exigirem e reclamarem em tempo algum, por si, herdeiros e sucessores, sob nenhum pretexto, fazendo a presente cessão sempre boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas; c) que pagos e satisfeitos do preço da venda, os CEDENTES cedem aos CESSIONÁRIOS a posse do imóvel ora transacionado, transferindo-lhes todos os direitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores; d) os CEDENTES obrigam-se e se comprometem a desocupar a área ora transacionada imediatamente à assinatura desta escritura e se responsabilizam pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto à concessionária CERON deve estar em nome dos CEDENTES; e) pelos CEDENTES me foi dito que continuam responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre o imóvel objeto desta escritura ou em decorrência dele, seja qual for a natureza e/ou fundamento de tais direitos, obrigando-se, especialmente, a efetuar o pagamento das parcelas vencidas que eventualmente não foram pagas, bem como as parcelas vincendas, decorrentes de contrato de compra e venda, que tenha relação com o imóvel ora transacionado; f) Os CEDENTES declaram, sob as penas da lei, nos termos do art. 1º, inciso V, § 3º do Decreto 93.240, de 09.09.1986, que não há contra eles nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais e pessoais reipersecutórias, que envolva o imóvel ora transacionado, bem como a inexistência de outros ônus reais ou pessoais sobre o mesmo; g) pelos CESSIONÁRIOS foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém, e declaram estar cientes de que a presente escritura não poderá ser registrada no competente Registro de Imóveis, nem constitui direito real oponível a terceiros, servindo esta para a transferência do cadastro do IPTU junto à Prefeitura do Município de Porto Velho; h) Os CESSIONÁRIOS declaram, ainda, sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta transação não será utilizado como depósito de produtos agrotóxicos, radioativos ou que possam produzir poluição ambiental de qualquer natureza. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente Escritura em todos os seus termos. Foram-me apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados nesta Serventia: 1) Certidão Negativa de Tributos Municipais n° 21163/2009 expedida aos 22/06/2009 pela Prefeitura do Município de Porto Velho/RO; 2) Certidões n°s 29487 e 29486, expedidas aos

Livro nº.: 0095-E *Hel* Folhas nº.: 090 *Hel* Protocolo: 00011759

03/07/2009, pela Justiça Federal; 4) Certidões do Distribuidor Cível expedidas em 03/07/2009, pela Justiça Estadual, códigos de controles: 4J3V-9227-TUTC-5IGW e H3JH-168M-LG3Z-UMQJ. Dispensada a CND da CAERD, tendo as partes declarado que o imóvel acima descrito não tem fornecimento de água da mesma. Pelo CEDENTE ainda foi dito que individualmente como empregador não é nem nunca foi contribuinte obrigatório da PREVIDÊNCIA SOCIAL. Emitida a DOI, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. **PROCURAÇÃO:** Os OUTORGADOS EXPROPRIADOS/CESSIONÁRIOS, RAIMUNDO ESQUERDO DA SILVA e NORINA ALVES DA CUNHA, acima qualificados, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a empresa SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembleia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº. 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, com poderes para assinar eventual aditamento e/ou re-ratificação da escritura acima, bem como quaisquer escrituras e outros documentos que se fizerem necessários para o fim específico de regularizar e transferir para o nome da outorgada o imóvel mencionado no item I do presente instrumento, bem como renunciar direitos; podendo representá-los perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas, de Registros, especialmente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e SPU - Serviço do Patrimônio da União - GRPU de Porto Velho-RO, Receita Federal, podendo apresentar e retirar documentos, assinar guias, requerimentos e formulários, solicitar e retirar certidões, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. Fica a mandatária autorizada pelo mandante a celebrar, se necessário, o negócio jurídico consigo mesmo, nos termos do artigo 117 do Código Civil, bem como deverá concluir o negócio já começado, embora ciente da morte, interdição ou mudança de estado do mandante, nos termos do art. 674 do mesmo código. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que foi lido, aceito e assinado na agência do

Livro n°.: 0095-E  
Folhas n°.: 090v

Banco Bradesco situada na Av. Sete de Setembro, 711, nesta Capital. Dispensadas as testemunhas Custas e Selo: R\$ 232,23, Emolumentos: R\$ 676,27, Custas e Selo: R\$ 118,07, Emolumentos: R\$ 587,27. Procuração: Custas e selo: R\$ 3,59, Emolumentos: R\$ 14,85. Ticket n° 001-17/07/2009. (aa) (p.p.) LUIZ ANTONIO ZOCCAL GARCIA, (p.p.) ROBERTO CAMILO DA CRUZ OLIVEIRA, CARLOS DE MORAIS NABOA, MARIA VILANDE DA SILVA NABOA, RAIMUNDO ESQUERDO DA SILVA, NORINA ALVES DA CUNHA e HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL. Em o que se continha. Trasladada na mesma data. Dá fé. Eu *[assinatura]*, Tabeliã mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho *[assinatura]* da verdade.

*[assinatura]*  
HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL  
TABELIÃ

*Vânia Oliveira Carvajal*  
Tabeliã Substituta

